



## LEI MUNICIPAL 704/2023 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

**O Prefeito Municipal de Feira Nova, Estado de Pernambuco**, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Feira Nova/PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente, entidade contábil, sem personalidade jurídica, destinada a financiar ações e projetos que visem à captação e a aplicação de recursos a serem destinados as atividades voltadas ao meio ambiente.

Art. 2º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente é um instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos, destinado a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e Desenvolvimento dos programas e projetos de caráter de execução da política do meio ambiente e ficará vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, sob a orientação e controle do Conselho municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente.

Art. 3º - As receitas componentes do Fundo Municipal do Meio Ambiente, serão provenientes de:

I – Dotação orçamentária própria do Município, garantida através dos recursos previstos no orçamento geral do Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao bom funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

II – Verbas repassadas pelos Conselhos Nacional e Estadual do Meio Ambiente e de outros órgãos oficiais;

III – Auxílios, contribuições, subvenções, legados, transferências e participações em convênios e ajustes;

IV – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

V – Produto de operações de crédito;

VII – Resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

VIII – Rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária, provenientes de aplicações de seus recursos;

IX – O produto da arrecadação proveniente de multas, taxas, condenações, indenizações compensatórias de processos ambientais e outros,

X – Recursos oriundos de incentivos fiscais especificamente designados para o meio ambiente e,

XI – Outros recursos que lhes forem destinados.

DANILSON GÂNDIDO  
GONZAGA  
PREFEITO MUNICIPAL



**Parágrafo Primeiro** – As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta específica, a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

**Parágrafo Segundo** – A aplicação dos recursos de natureza financeira descritas neste artigo dependerá:

- a) da existência de disponibilidade em função do cumprimento;
- b) da prévia aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente, mediante resolução.

Art. 4º - Os recursos provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão destinados a ações de melhoria ambiental, conforme plano de aplicação específico, aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente.

Art. 5º Os saldos financeiros do Fundo Municipal do meio Ambiente, constante do balanço anual, serão transferidos para o exercício seguinte.

Art. 6º - O ordenador de despesas do Fundo previsto nesta Lei, será o Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º - As Conferencias Municipais do meio ambiente deverão ser convocadas pelo Conselho mediante correspondência oficial à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

**Parágrafo Único** – O presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente deverá participar da comissão organizadora e da conferência como membro.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de Setembro de 2023.

~~DANILSON CÂNDIDO  
GONZAGA  
PREFEITO MUNICIPAL~~  
DANILSON CÂNDIDO GONZAGA  
Prefeito